

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 25 de outubro de 2024 - Nº 4913 - A

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Edicléia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Gracínildo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Trânsito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.C.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 03927 - LEI 2848/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006866 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5774DBF6EA0E9779FA55D8D79906D2BC



LEIS**LEI Nº 2.845/2024 - PMM**

INSTITUI O DIA 17 DE MAIO, COMO DIA MUNICIPAL DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Festival do Açaí no Município de Macapá, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal do Festival do Açaí passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

Art. 3º O Festival do Açaí será realizado anualmente, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor privado, associações de produtores de açaí, instituições culturais e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 4º O Festival do Açaí terá como objetivos principais:

I - Promover e valorizar o cultivo do açaí, bem como sua cadeia produtiva;

II - Estimular o turismo local e regional, através da realização de eventos culturais, gastronômicos, feiras de negócios, apresentações artísticas e exposições;

III - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, especialmente no que tange à produção, comercialização e exportação do açaí e seus derivados;

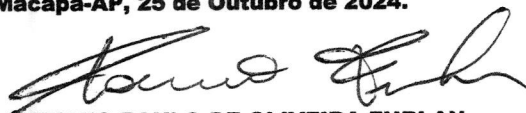
IV - Integrar as tradições culturais e populares ligadas ao açaí, fortalecendo a identidade cultural do Município de Macapá;

V - Conscientizar a população e visitantes sobre a importância da preservação dos açais e do meio ambiente amazônico.

Art. 5º Durante o Festival do Açaí, o Poder Executivo poderá promover concursos, seminários, palestras, oficinas, exposições e atividades educacionais voltadas para a história, a cultura e a sustentabilidade do açaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 104/2024-CMM

Autora: Ver. Janete Capiberibe.

LEI Nº 2.846/2024 - PMM

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" E OUTRAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Macapá, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

§ 1º No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

§ 2º A Campanha "abril verde" será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

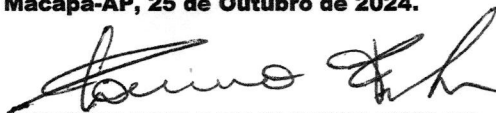
Art. 2º A campanha tem por objetivo a realização de ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, além de divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre outras especialidades.

Art. 3º Por ocasião da realização do "abril verde" poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a eliminação dos acidentes de trabalho a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 4º O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover a Campanha "Abril Verde".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 105/2024-CMM

Autor: Ver. Allan Ramalho.

LEI Nº 2.847/2024 - PMM

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARQUIVISTA - LEI VERÔNICA XAVIER LUNA - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Arquivista, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho, no Município de Macapá.

Art. 2º O Dia Municipal do Arquivista tem por objetivo:

I - Reconhecer, valorizar o empenho e o trabalho realizado pelos arquivistas que atuam



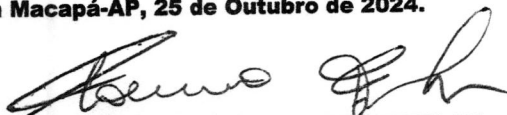
na organização, preservação e gestão da informação documental em âmbito municipal;

II - Homenagear a professora e arquivista Verônica Xavier Luna, figura importante que atua no salvamento dos acervos documentais do Estado do Amapá, com intuito de garantir a preservação e guarda da memória e identidade histórica local.

Art. 3º Fica autorizado, o Poder Público Municipal a promover eventos, palestras, seminários e outras atividades alusivas à data, com o intuito de divulgar a importância do trabalho dos arquivistas e conscientizar a população sobre a preservação documental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Projeto de Lei nº 109/2024-CMM
Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.848/2024 - PMM

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O FESTIVAL MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Macapá, a ser comemorada, anualmente, entre o dia 17 a 20 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Hip Hop tem por objetivos:

- I - Promover e valorizar a cultura hip hop;
- II - Realizar de palestras, debates e oficinas culturais, voltadas para a formação de novos participantes;
- III - Promover de atividades para o fortalecimento do movimento hip-hop no Município de Macapá;
- IV - Criar oportunidades de emprego e geração de renda;
- V - Promover a cultura e a educação;
- VI - Incentivar a prática de esporte e lazer;
- VII - Promover ações de combate à violência e às drogas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Hip Hop, o Poder Executivo promoverá o Festival Municipal do Hip Hop, evento destinado à apresentação, divulgação e valorização dos artistas e grupos locais e regionais ligados à cultura hip hop.

Art. 4º O Festival Municipal do Hip Hop incluirá, entre outras atividades:

- I - Shows e apresentações de rap;
- II - Competições e demonstrações de breakdance;
- II - Exposições de grafite e arte urbana;
- IV - Performances de DJs;
- V - Oficinas, workshops e palestras sobre

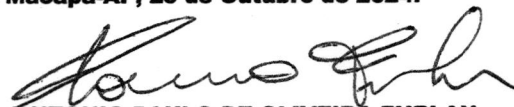
temas relacionados à cultura hip hop.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e coletivos culturais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Projeto de Lei nº 097/2024-CMM
Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.849/2024 - PMM

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MOVIMENTO CULTURAL MÚSICA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo do Município de Macapá a Música Eletrônica.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desse trabalho cultural macapaense, bem como seus eventos culturais a serem realizados em toda extensão de Macapá.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 099/2024-CMM
Autor: Ver. Allan Ramalho.

